

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/ 2004.

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 14.645, de 30/12/03 e Decreto nº 5.911 de 10/03/2004, e ainda,

Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 24, de 15/04/03, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento da Legislação Estadual nº 14.245, de 29/07/02, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás;

Considerando o uso intensivo de agrotóxicos na cultura do tomate e os altos riscos de contaminação do meio ambiente, dos trabalhadores da cultura e consumidores do produto final;

Considerando, ainda, os prejuízos potenciais causados pelas pragas para a cultura,

RESOLVE:

Art. 1º. A cultura do tomate, nos municípios produtores do Estado, deve ser conduzida utilizando-se os princípios do Manejo Integrado de Pragas.

Parágrafo único. Caracteriza-se como Manejo Integrado de Pragas, a aplicação racional e integrada de várias ações/práticas de controle de pragas, no contexto do ambiente em que as pragas se encontram, de maneira a complementar e facilitar a ação dos agentes de controle biológico, levando-se em conta os aspectos econômicos, toxicológicos, ambientais e sociais.

Art. 2º. O transplante de tomate para fins industriais, no Estado de Goiás, só poderá ocorrer de primeiro de fevereiro (01/02) até trinta de junho (30/06) de cada ano.

Art. 3º. O escalonamento de plantio de tomate não deve ultrapassar 60 (sessenta) dias para cada microrregião de plantio.

§ 1º. A microrregião corresponde a primeira área plantada num determinado local, acrescida da parte externa à mesma, desde que equidistante até 5 (cinco) quilômetros de qualquer ponto do seu perímetro.

Art. 4º. Tornar obrigatório a eliminação de restos culturais até 10 (dez) dias após a colheita de cada talhão.

§ 1º. Entende-se por talhão a área de tomate plantada contígua e colhida ao mesmo tempo.

§ 2º. Após a destruição dos restos culturais da última lavoura deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias para novos plantios de tomate na microrregião.

§ 3º. As lavouras abandonadas ou com ciclo interrompido deverão ser destruídas imediatamente.

§ 4º. É de responsabilidade do produtor, arrendatário ou qualquer ocupante da área a eliminação dos restos culturais.

§ 5º. Para confirmar a destruição de restos culturais o engenheiro agrônomo deverá levar em consideração o conceito de planta morta.

Art. 5º. Criar o Certificado de Destruição de Restos Culturais de Tomate (Anexo Único), a ser emitido pelo Órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, após a comprovação da destruição dos restos culturais da lavoura.

§ 1º. A emissão do referido certificado será realizada pelo agente fiscal do Órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, após uma fiscalização na propriedade, a qual comprovará a execução da destruição dos restos culturais.

§ 2º. O prazo máximo para emissão do referido certificado será 30 (trinta) dias após concluída a colheita do talhão.

Art. 6º. A produção de mudas deverá ser conduzida em viveiros telados, com telas de malha máxima de 0,239 mm (zero vírgula duzentos e trinta e nove milímetros), com antecâmaras e pedilúvio.

Art. 7º. Todo produtor de tomate deve se cadastrar junto ao Órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, informando o local de produção e época de plantio de sua (s) lavoura (s).

Parágrafo Único. Sempre que for implantar uma nova lavoura o produtor deverá atualizar os dados informados ao Órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás.

Art. 8º. As Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás devem enviar ao Órgão de Defesa Vegetal do Estado, trimestralmente, a relação de produtores de tomate ali cadastrados, com as respectivas áreas de plantio da cultura, constando dos seguintes dados: nome ou razão social do produtor, área plantada, data do plantio, localização da área (de preferência com as coordenadas geográficas) e previsão de colheita.

Art. 9º. As empresas processadoras de tomate no Estado de Goiás devem enviar ao Órgão de Defesa Vegetal do Estado, nos meses de fevereiro e maio, a relação de produtores e áreas de plantio da cultura com os quais mantenha contrato de compra da produção, constando dos seguintes dados: nome ou razão social do produtor, área plantada, data do plantio, localização da área (de preferência com as coordenadas geográficas) e previsão de colheita.

Art. 10. Que, nos contratos de parceria das empresas de processamento de tomate celebrado com os produtores, contenham expressamente as determinações de cultivo constantes nesta Instrução Normativa.

Art.11. O descumprimento das exigências desta Instrução Normativa configurará em crimes previstos no art. 259, do Código Penal e no art. 61 da Lei nº 9.605, de 12/0298, além das sanções administrativas previstas na Legislação Estadual nº 14.245, de 29/07/02, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 31 do mês de maio de 2004.


Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente

**Anexo Único – Certificado de Destruição de Restos Culturais de
Tomate.**

AGRODEFESA

**CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE
RESTOS CULTURAIS DO TOMATE**

DADOS DA PROPRIEDADE

NOME: _____

MUNICÍPIO: _____

ÁREA CULTIVADA: _____

DADOS DO PRODUTOR

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

PROPRIETÁRIO () ARRENDATÁRIO () OCUPANTE ()

AGENTE FISCAL RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

NOME: _____ **CREA** _____

REGIONAL: _____ **MUNICÍPIO** _____

/ / □□□□

AGENTE FISCAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO CERTIFICADO

NOME: _____ **CREA** _____

**CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE OS RESTOS
CULTURAIS DO TOMATE DA PROPRIEDADE ACIMA
IDENTIFICADA FORAM DESTRUÍDOS EM TEMPO HÁBIL,
CONFORME O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

/ / □□□□

DATA □□□□□□ **Assinatura/Carimbo**

AGENCIARURAL

Extrato

AGENCIARURAL: Estado de Goiás. Prefeitura Municipal e Empresa Rural. Objeto: compra de fardamento para o 1º Batalhão de Polícia Militar. Valor: R\$ 1.540,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais).

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2004

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUARIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 14.345, de 2007, e Decreto nº 5.911 de 10/03/2004, e ainda,

Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 34, de 15/04/03, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
Considerando a obrigatoriedade do cumprimento da Legislação Estadual nº 14.345, de 2007, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás;
Considerando o uso intensivo de agrotóxicos na cultura do tomate, e a alta risco de contaminação do meio ambiente, dos trabalhadores de cultura, consumidores de produtos finais;
Considerando, ainda, os prejuízos potenciais causados pelas pragas e doenças da cultura;

RESOLVE:
Art. 1º - A cultura do tomate, em todos os municípios produtores do Estado, deve ser conduzida utilizando-se os princípios do manejo integrado de pragas.
Art. 2º - O manejo integrado de pragas deve ser baseado no conhecimento da biologia, hábitos de vida, comportamento, ciclo de vida, pragas, doenças, e outros fatores que possam interferir no desenvolvimento da cultura.
Art. 3º - O controle de pragas deve ser realizado de forma integrada, utilizando-se métodos culturais, biológicos, físicos, químicos e outros.
Art. 4º - O uso de agrotóxicos deve ser realizado de forma responsável, seguindo as normas de segurança estabelecidas pelo fabricante e pelo órgão regulador.
Art. 5º - O uso de agrotóxicos deve ser realizado de forma responsável, seguindo as normas de segurança estabelecidas pelo fabricante e pelo órgão regulador.

Diário Oficial

1º - Após a destruição dos restos culturais de última colheita deverá ser estabelecido um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias para novas plantações de tomate na microregião.
2º - As lavouras de tomate, em sua totalidade, deverão ser destruídas imediatamente após a colheita.
3º - É de responsabilidade do produtor, agricultor ou qualquer ocupante de área a eliminação dos restos culturais.
4º - Para confirmar a destruição dos restos culturais e a eliminação de pragas, o produtor deverá enviar ao órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, após sua finalização na propriedade, a qual compreenderá a emissão de certificado de destruição dos restos culturais.
5º - O prazo máximo para emissão do referido certificado será 30 (trinta) dias após conclusão da colheita do tomate.
6º - A produção de mudas deverá ser realizada em locais adequados, com área de no mínimo 1.230 m² (um hectare e vinte e três metros quadrados), com antecedência e qualidade.
7º - Todo produtor de tomate deve se registrar junto ao órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, informando a área de produção. Após o registro, o produtor deverá enviar ao órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, antes de iniciar a produção, o plano de manejo de pragas e doenças.
8º - O produtor de tomate deve se registrar junto ao órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, antes de iniciar a produção, o plano de manejo de pragas e doenças.
9º - O produtor de tomate deve se registrar junto ao órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, antes de iniciar a produção, o plano de manejo de pragas e doenças.
10º - O produtor de tomate deve se registrar junto ao órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, antes de iniciar a produção, o plano de manejo de pragas e doenças.
11º - O produtor de tomate deve se registrar junto ao órgão de Defesa Vegetal do Estado de Goiás, antes de iniciar a produção, o plano de manejo de pragas e doenças.
12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGRODEFESA CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESTOS CULTURAIS DO TOMATE

DADOS DA PROPRIEDADE

NOME: _____

MUNICÍPIO: _____

ÁREA CULTIVADA: _____

DADOS DO PRODUTOR

Nome/Endereço: _____

CNPJ: _____

AGENTE FISCAL RESPONSÁVEL PELA DESPEÇA

NOME: _____ CREA: _____

REGIONAL: _____ MUNICÍPIO: _____

AGENTE FISCAL RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO CERTIFICADO

NOME: _____ CREA: _____

DE AS SUBDICA
GERENCIA SANIDADE
VEGETAL 2/CIENCIA
04.06.04

RECEBUE